

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1988

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante legal da categoria profissional, neste ato representado pelo seu Presidente RICARDO LEDO KASTRUP, e, do outro lado, a COMLURB-Companhia Municipal de Limpeza Urbana, representada pelo seu Diretor Presidente Engenheiro JOSÉ HENRIQUE RABELLO PENIDO MONTEIRO, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças LUCIANO CURVELLO D'AVILA, têm justo e acordado a celebração do presente Acordo, nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado a todos os empregados da COMLURB-Companhia Municipal de Limpeza Urbana, integrantes da Categoria Profissional dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, a partir de 1º de março de 1988, o reajuste salarial de 54% (cinquenta e quatro por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 29 de fevereiro de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA : A COMLURB pagará a partir de março de 1988 o adicional de insalubridade em grau máximo, 40% (quarenta por cento), calculado sobre o piso salarial da Companhia, a todos os empregados lotados em órgãos que exerçam atividades em caráter permanente, nos aterros sanitários e nas usinas de reciclagem, incineração e compostagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMLURB se compromete ao pagamento em dinheiro de uma terça parte do período que o empregado tiver direito a licença prêmio, observados os mesmos critérios utilizados na concessão do abono pecuniário de férias.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA QUARTA: Ficam reajustadas para os valores abaixo, as gratificações pelo desempenho de funções gratificadas, as quais serão reajustadas nas mesmas épocas e percentuais que o forem os salários:

NÍVEL	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
G - I	SUPERINTENDENTE	40.000,00
G - II	GERENTE	34.000,00
G - III	CHEFE DE DIVISÃO	28.000,00
G - IV	MEMBRO DA CPL	24.000,00
G - V	CHEFE DE SERVIÇO	20.000,00
G - VI	CHEFE DE SEÇÃO	10.000,00
G - VII	ENCARREGADO DE COLETA/LIMPEZA	8.000,00
G - VIII	CHEFE DE SETOR	6.000,00
G - IX	LIDER DE TURMA	3.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A COMLURB se compromete a pagar Gratificação de Férias, a qual incidirá sobre o Salário Referência, nos seguintes percentuais:

CARGOS OPERACIONAIS: Ref. 01 a 36 - 60% (sessenta por cento)
Ref. 37 a 46 - 35% (trinta e cinco por cento)

CARGOS ADMINISTRATIVOS: Ref. 01 a 36 - 60% (sessenta por cento)
Ref. 37 a 46 - 35% (trinta e cinco por cento)
Ref. 47 a 60 - 25% (vinte e cinco por cento)

CARGOS UNIVERSITÁRIOS: Ref. 01 a 15 - 25% (vinte e cinco por cento)

CLÁUSULA SEXTA: Fica reajustado para Cz\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzados) o valor do auxílio alimentação, mantidos os critérios até hoje adotados para o respectivo pagamento e reajustamento. A COMLURB compromete-se a implantar no menor prazo possível o sistema de tiquet refeição.

Alano


CLÁUSULA SÉTIMA: Ficar reajustados para os valores seguintes, os atuais valores do seguro de vida, sendo fornecido a cada empresa do documento comprobatório da contratação do mesmo.

- Morte natural Cz\$ 50.000,00
- Morte acidental Cz\$ 150.000,00
- Invalidez permanente..... Cz\$ 100.000,00

CLÁUSULA OITAVA: Compromete-se a COMLURB a conceder a empregados que tenham filhos excepcionais remuneração mensal no montante global igual a 01 (um) MVR (Maior Valor Referência).

CLÁUSULA NONA: A COMLURB reconhece o dia 16 de maio como o Dia da Limpeza Urbana, obrigando-se ao pagamento extraordinário de horas porventura trabalhadas nesse dia pelos integrantes da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA: A COMLURB se compromete a suprir seus serviços no dia de Natal (25/12) e trabalhar sob o regime de plantão no dia de Ano Novo (01/01).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Na prestação de serviços extraordinários as horas e tras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as horas trabalhadas nos domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) ou compensadas, numa ou noutra hipótese, com folga em dia útil, à critério da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A partir de março de 1988 o piso salarial da COMLURB terá o valor correspondente à referência 3 (três) da Tabela Salarial de Cargos Operacionais do Plano de Cargos e Salários da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA : O Técnico de Vetores a partir de 19 de março de 1988, passará a perceber a gratificação de função no nível G-VIII.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica mantida a estabilidade para os empregados que tenham ou venham a completar no curso deste Acordo, 10 (dez) anos de relação empregatícia com a COMLURB.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A COMLURB se compromete, no menor prazo possível, a implantar o sistema de vale transporte, de acordo com a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A COMLURB se compromete à manutenção do estabelecido em acordos anteriores, assegurando assim o pagamento do Auxílio Creche aos empregados mulheres e aos homens que por decisão judicial ou por viuvez, tenham, em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos com idade até 6 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: A COMLURB se compromete a manter entendimentos com Ministério de Previdência Social no sentido de que seja repassada diretamente à Companhia, sua cota parte atinente ao salário-educação.

Desta forma, poderá utilizar os recursos para complementação do pagamento das mensalidades dos filhos dependentes dos funcionários que estudam em escola particulares do primeiro grau e que comprovadamente não tenham obtido vaga na rede oficial de ensino, com a idade compreendida de 7 a 14 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: A COMLURB se compromete a implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Compromete-se a COMLURB a incluir, quando do pagamento de férias e 13º salário, a média de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica garantido a todos os empregados da Companhia, integrantes da categoria profissional, um adicional mensal de triênio sobre os salários nas seguintes bases: 10% (dez por cento) para o 1º triênio e 5% (cinco por cento) para os demais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Serão constituídas Brigadas de Incêndio nas diversas unidades da Companhia, que contem com mais de 50 (cinquenta) empregados, no serviço interno e fornecida orientação específica para os empregados lotados nas demais dependências, sempre em conjunto e com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Compromete-se a COMLURB, quando da realização de toda e qualquer seleção interna, a dar prioridade, desde que aprovados, aos candidatos já empregados da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: O Sindicato de Classe indicará 40 Delegados Sindicais, os quais terão estabilidade provisória reconhecida pela Companhia enquanto durar o mandato da Diretoria que os indicar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: A COMLURB se compromete a dispensar 3 (três) dias por mês os empregados que ocupem cargo eletivo no Sindicato, desde que solicitado previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: Compromete-se a COMLURB a liberar os empregados para o comparecimento a provas ou exames relativos aos cursos de 1ª e 2ª graus, cursos profissionalizantes e cursos superiores, cabendo ao empregado comprovar junto a área de pessoal tal necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: Compromete-se a COMLURB a manter gestões junto à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, no sentido de enquadrar seus funcionários no PREVI-RIO, e também a firmar Convênio com a Santa Casa da Misericórdia para atendimento dos serviços funerários gratuitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: Compromete-se a COMLURB a apresentar projeto que possibilite o sistema de transporte separado de seu pessoal e de ferramentas no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: Compromete-se a COMLURB a fornecer 6 (seis) mudas anuais de uniformes aos empregados na Coleta e na Emergência e 4 (quatro) mudas anuais para os empregados com atividade nos logradouros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: A guarnição das viaturas que fazem Coleta Domiciliar de lixo será composta por um mínimo de 4 (quatro) Garis, quando se tratar de veículo com compactação, e por um mínimo de 5 (cinco), quando se tratar de veículo convencional, salvo por motivo de necessidade de serviço, não podendo exceder a 10% do total de roteiros diários por Distrito de Coleta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A COMLURB compromete-se a descontar e repassar até 6 de maio de 1988 a favor do Sindicato, e a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário de referência, no mês subsequente ao da assinatura deste, dos empregados vinculados ao Sindicato do Asseio. Tal desconto não será efetuado caso o empregado se manifeste contrariamente ao mesmo, no período de 25/3 a 08/04/88 por escrito na sede do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: A COMLURB se compromete a implantar no prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de Assistência Jurídica para seus empregados, especialmente para aqueles envolvidos em incidentes ocorridos no desempenho de suas funções, desde que não lhes seja atribuído, a priori, culpabilidade, pelo evento em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDO: A COMLURB se compromete a divulgar amplamente as alterações que se processarem no âmbito do Plano de Cargos e Salários, bem como a dar prioridade para o estudo das proposições encaminhadas pelo Sindicato de Asseio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: A COMLURB pagará as varredoras o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculados, sobre o piso salarial da COMLURE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: A COMLURB continuará pagando o auxílio transporte, mantido os critérios até hoje adotados para os respectivos pagamentos e reajustamentos, cessando quando for efetivamente instituído o vale transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA: A COMLURB compromete-se a encaminhar ao Sindicato de Classe, todas as atas de reunião da CIPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA: A Companhia compromete-se a mandar realizar exames médicos periódicos (semestrais) em todos os empregados que recebem adicional de insalubridade, seja com recursos próprios, seja mediante convênio com entidades públicas ou privadas. Os exames ocorrerão duas vezes por ano, nos períodos de agosto a outubro e de fevereiro a abril.

A Companhia compromete-se, ainda, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Acordo, a estudar, juntamente com a Associação de Empregados da COMLURB, a ser criada, a adesão a um plano de saúde a ser definido por ambas as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA: A COMLURB compromete-se a manter a suplementação do Auxílio Doença para todos os integrantes da categoria profissional, nos termos da regulamentação aprovada, devendo o prazo para esse benefício ser de 2 anos, enquanto o servidor estiver em auxílio doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA: Todos os Boletins Internos e outros avisos da Administração serão obrigatoriamente afixados nos Quadros de Avisos de todas as unidades fixas da Companhia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA: A empresa se obriga a pagar aos empregados que optarem por receber, na ocasião das férias, metade do 13º salário e o abono pecuniário correspondente a 1/3 do período das férias a que tiverem direito.



PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião das férias, a empresa se obriga a antecipar o pagamento do salário dos empregados que assim requerem, referente ao mês em que forem as mesmas gozadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Serão anotadas na C.T.P.S. dos empregados da empresa acordante, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA: Compromete-se a COMLURB a liberar da marcação mecânica de ponto, no horário destinado a almoço, empregados da mão-de-obra-direta que exerçam serviços externos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA: O adicional de insalubridade continuará a ser pago sobre o piso salarial da Companhia para os Garis, Varredoras, Auxiliares de Controle de Vetores, Químicos, Biologistas, Técnicos e Auxiliares de Laboratórios lotados no Centro de Pesquisas Aplicadas e nos Laboratórios do Controle de Mosquitos e Roedores, além das categorias previstas na Cláusula Segunda. Para as demais categorias beneficiadas, o adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo de referência, nos mesmos percentuais que vêm sendo pagos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA: A empregada gestante, não poderá ser dispensada, sem justa causa, até 90 (noventa) dias após o término de licença legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA: A COMLURB se compromete a garantir o funcionamento da Comissão de Revisão Disciplinar, durante a vigência do acordo, bem como, a fornecer recursos para a locomoção dos empregados que tiverem processos julgados pela Comissão, na data da sessão de julgamento, desde que comprovada a presença dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA: A COMLURB se compromete a continuar, em conjunto e com a participação do Sindicato, os estudos para a revisão dos planos de varredura e coleta com o objetivo de tornar este trabalho menos penoso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA: Fica assegurado ao Sindicato de Classe a indicação de um membro para a composição do Conselho de Administração da COMLURB. A indicação deverá ser formalizada em lista triplíce, a ser submetida ao Acionista Majoritário da Companhia, o qual escolherá qualquer um dentre os indicados. O Sindicato por sua vez, compromete-se, na composição da lista triplíce, a somente formalizar a indicação de empregados da Companhia, integrantes da categoria profissional e que atendam à regulamentação elaborada, de comum acordo com o Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA: Ficam mantidas todas as cláusulas constantes de Acordos e Aditivos anteriores que não colidam com este Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA: As divergências entre os Acordantes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na conformidade da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA: O Presente Acordo terá vigência por um ano a partir de 01 de março de 1988 até 28 de fevereiro de 1989.

Para que este Acordo surta seus efeitos legais, é assinado pelas partes e submetido à Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro para homologação e arquivamento.

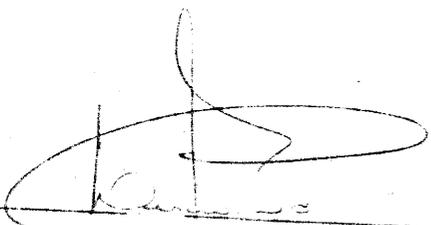
Rio de Janeiro, 09 de março de 1988



RICARDO MELO
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



ENCO JOSÉ HENRIQUE FABELLO MENDES MONTEIRO
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMLURB



ECON. LUCIANO CAVELLIO D'AVILLA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA COMLURB

TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE 1988

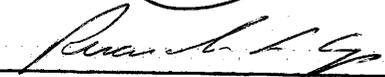
De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante legal da categoria profissional, neste ato representado pelo seu Presidente RICARDO LEDO KASTRUP, e, de outro lado, a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGROTTA, têm justo e acordado a celebração do presente Termo Aditivo de Acordo, nas bases e condições seguintes:

1. Fica assegurado a todos os empregados da COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, integrantes da categoria profissional dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, a partir de 1º de janeiro de 1989 o reajuste salarial de 66% (sessenta e seis por cento), a incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 1988.
2. O pagamento dos salários de janeiro será efetuado da seguinte forma:
 - a) Nos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 1989 uma primeira parcela representada pelo salário de dezembro de 1988 com o acréscimo de 26,05% (vinte e seis e cinco centésimos por cento), correspondente a URP de janeiro/89.
 - b) O restante será pago em folha suplementar no decorrer do mês de fevereiro de 1989.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro/1989.



ECON. IVAN MOTTA LAGROTTA



RICARDO LEDO KASTRUP